

Norma Regulamentadora No. 5 (NR-5)

Publicado em 22/10/2020 15h38 Atualizado em 23/10/2024 15h42

A norma regulamentadora foi originalmente editada pela [Portaria MTb nº 3.214](#), em 08 de junho de 1978, de maneira a regulamentar os [artigos 163 a 165](#) da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme redação dada pela [Lei n.º 6.514](#), de 22 de dezembro de 1977, que alterou o Capítulo V (Da Segurança e da Medicina do Trabalho) do Título II da CLT.

Caracterizada como Norma Geral pela [Portaria SIT nº 787](#), de 28 de novembro de 2018, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA) tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível, de forma permanente, o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador. A CIPA deve ser constituída por estabelecimento, composta por representantes do empregador e dos empregados, e dimensionada de acordo com o número de empregados e o grau de risco da atividade econômica da empresa.

Sem a constituição de uma [Comissão Nacional Tripartite Temática](#) (CNTT) para o acompanhamento permanente da implementação da NR-5, as atualizações da norma são discutidas diretamente no âmbito da [Comissão Tripartite Paritária Permanente \(CTPP\)*](#).

Desde a sua publicação, a NR-5 passou por duas amplas revisões e oito alterações pontuais, sendo em sua maioria para promover atualizações dos quadros da norma que definem o dimensionamento da CIPA com base nas atividades econômicas.

A primeira grande revisão da norma ocorreu por meio da [Portaria SSMT nº 33](#), de 27 de outubro de 1983, que, além de revisar completamente seu texto, incluiu modelos de certificado de treinamento sobre prevenção de acidentes do trabalho e atas de eleição, posse e reunião dos membros da CIPA.

No ano de 1994, a [Portaria SSST nº 25](#), de 29 de dezembro, incluiu o Mapa de Riscos dentre as atribuições da CIPA, determinando que, para sua elaboração, fossem ouvidos os trabalhadores de todos os setores do estabelecimento e houvesse a colaboração do SESMT, conforme orientações previstas no então Anexo IV da NR-5.

Em 1996, foi constituído Grupo de Trabalho Tripartite (GTT/CIPA), por meio da Portaria SSST nº 12, de 20 de junho de 1996, com vistas à formulação de proposta de revisão para a NR-5. Essa revisão foi deliberada na [18ª Reunião Ordinária](#) da CTPP, realizada em 11 de dezembro de 1998, tendo sido posteriormente publicada pela [Portaria SSST nº 8](#), de 23 de fevereiro de 1999, a qual promoveu alteração substancial no texto da NR-5, concedendo prazo para envio de propostas de mudanças do dimensionamento previsto no Quadro I – Dimensionamento da CIPA.

Em 2011, após deliberações pela CTPP em sua [65ª Reunião Ordinária](#), realizada em 29 e 30 de junho, a [Portaria SIT nº 247](#), de 12 de julho de 2011, publicou alterações na NR-5 no que diz respeito ao encaminhamento de documentos, ao número de representantes e ao processo eleitoral extraordinário da CIPA.

A última alteração da norma ocorreu por meio da [Portaria SEPRT nº 915](#), de 30 de julho de 2019, que promoveu harmonização de termos técnicos e

estabeleceu novas regras para capacitação e treinamento em segurança do trabalho, especialmente quanto ao aproveitamento de conteúdos ministrados na mesma organização, ao treinamento ministrado entre organizações e aos treinamentos ministrados na modalidade de ensino a distância ou semipresencial.

Conforme agenda regulatória definida durante a [97ª Reunião Ordinária](#) da CTPP, realizada em 04 e 05 de junho de 2019, a modernização da NR-5 encontra-se em processo de discussão de forma tripartite.

* A CTPP, originalmente instituída pela [Portaria SSST nº 2](#), em 10 de abril de 1996, foi extinta pelo [Decreto nº 9.759](#), de 11 de abril de 2019, e recriada pelo [Decreto nº 9.944](#), de 30 de julho de 2019, sendo que as atas das reuniões realizadas após 30 de julho de 2019 iniciaram uma nova numeração.